ID: 06B061EC09B94

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ
Rua Jonas Escórcio n° 33 – Centro
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35

ASSUNTO: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022**.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ESTUDOS TÉCNICOS, DIAGNÓSTICOS, PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHOS/PROPOSTAS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS NO ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL, NOS REFERIDOS SISTEMAS PLATAFORMA MAIS BRASIL, SIMEC, SISCON, FNS, SISMOB, E SIGA, FIRMADOS COM MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES – PI.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
(Inexigibilidade de licitação, art. 25, inciso II, da Lei nº 8666/93)

De acordo com o procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022, objetivando a contratação acima citada, **HOMOLOGO** o processo realizado pela CPL, **e ADJUDICO** o objeto no valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais,** em favor da empresa **PRIME ASSESSORIA –ME**, cujo representante legal é o Sr. Christian Saraiva Amorim, como contraprestação de prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada para estudos técnicos, diagnósticos, planejamento e elaboração de planos de trabalhos/propostas para captação de recursos, execução e prestação de contas de convênios no âmbito estadual e federal, nos referidos sistemas Plataforma Mais Brasil, SIMEC, SISCON, FNS, SISMOB, E SIGA, conforme processo administrativo vinculado a presente inexigibilidade de licitação em referência, de acordo com o parecer jurídico que são fundamentados no Artigo 25, inciso II da Lei nº 8666/93 os quais são partes integrantes dos presentes autos. Encaminhe-se à CPL para contratação.

BURITI DOS LOPES/PI, 08 de fevereiro de 2022.

Leandro Oliveira Sousa
Secretaria Municipal de Administração

ID: FD910F7048524

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA: DIA 21.02.2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

Aos **21** (**vinte e um**) dias do mês de **fevereiro** de **2022**, às **08h32min**, na sede da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal 8.666/93, realizou a chamada dos presentes para dar início à sessão de abertura da **Tomada de Preços nº 003/2022**, que tem como **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA UNIDADE ESCOLAR DO ASSENTAMENTO IRACEMA, ZONA RURAL, DO MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES – PI.

Inicialmente, realizou a chamada dos presentes:

1) **JK EMPREENDIMENTOS EIRELI,** CNPJ: 26.804.092/0001-56, representada por seu procurador legal, Sr. Joacy Ferreira da Silva, CPF: 000.413.493-18;
2) **LIDERANÇA CONSTRUTORA LTDA,** CNPJ: 29.485.438/0001-99, representada por seu procurador legal, o Sr. Kleber dos Santos Araújo, CPF: 217.680.486-49.

A licitante fez a entrega dos seus envelopes de Habilitação e Propostas de Preços.

Encerrado o credenciamento às **08h42min**, não serão admitidos outros interessados.

O Presidente da CPL abriu os envelopes de habilitação, e disponibilizado para o licitante presente rubricasse os envelopes e os documentos.

O Presidente passou a análise dos documentos de habilitação. Após a análise, proferiu-se o seguinte resultado:

A empresa **JK EMPREENDIMENTOS EIRELI,** apresentou toda documentação conforme as regras do Edital, estando assim **HABILITADA.**

A empresa **LIDERANÇA CONSTRUTORA LTDA,** apresentou atestado de capacidade técnica sem firma reconhecida (item 4.7.1), contrato com profissional técnico sem registro em cartório (item 4.7.1 a) "3"), não apresentou currículos dos profissionais (item 4.7.1 c), não apresentou certidão de autoridade judiciária (item 4.8.7), documentos comprobatórios da sede da empresa (item 4.7.6.1), não apresentou

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro

declaração de compromissos assumidos com os cálculos (item 4.8.8.2), não apresentou declaração de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho (item 4.7.7), descumprindo as regras do edital, estando assim **INABILITADA**.

Indagada as licitantes no interesse em recorrer da decisão, e as mesmas reclinaram.

O Presidente deu continuidade ao certame, e passou-se a abertura da proposta de preços da licitante habilitada. Consta o seguinte valor:

CLASSIFICADA: **JK EMPREENDIMENTOS EIRELI** com valor global de R$ 510.432,55 (quinhentos e dez mil quatrocentos e trinta e dois reais);

A equipe de engenharia ao analisar a proposta classificada, declarou que a mesma esta conforme as regras do edital, estando assim **CLASSIFICADA**.

Declara-se **VENCEDORA** do certame a empresa **JK EMPREENDIMENTOS EIRELI, com o valor global de R$ 510.432,55 (quinhentos e dez mil quatrocentos e trinta e dois reais);**

Indagada a licitante habilitada no interesse em recorrer da decisão, e a mesma reclinou.

O julgamento será tornado público através de divulgação no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses.

Ata lavrada às **11h00min,** que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Presidente da CPL e Licitantes presentes.

Wilton Carvalho dos Santos
Presidente da CPL

Edilson da Conceição Fontenele
Membro da CPL

Equipe de Engenharia Municipal

Licitantes representantes:

Joacy Ferreira da Silva
JK EMPREENDIMENTOS EIRELI

Kleber dos Santos Araújo
LIDERANÇA CONSTRUTORA LTDA

ID: B4B5C56480254

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
Praça do Mercado Público, 262 – Centro CEP: 64320-000 Pimenteiras-Piauí
Fone/fax: (89) 3474-1104 CNPJ: 04.342.153/0001-78

RESOLUÇÃO Nº 01/2022, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES PARA AS SESSÕES LEGISLATIVAS DO EXERCÍCIO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS, ESTADO DO PIAUI, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos artigos 40 e 58 da lei Orgânica Municipal, e art. 25 e seguintes de Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONSIDERANDO que as comissões permanentes são Órgãos Técnicos, que se formam anualmente, no início de cada sessão legislativa compostos de, no mínimo, 03 (três) vereadores, constituídas de um Presidente, um Relator e um Membro para as atribuições especificadas no Regimento Interno:

CONSIDERANDO que as comissões permanentes têm que ser constituídas no início das sessões legislativas pelo plenário ou por indicação do Presidente da Câmara Municipal, como dispõe o art. 25, § 2º e 3º do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar a constituição das Comissões Permanentes da Câmara Municipal para as sessões Legislativas de 2021, obedecendo à seguinte composição.

1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA:
- Presidente: JOSÉ DE OLIVEIRA NETO - PTB

(Continua na página seguinte)